

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E CENTRO DE RECREIO POPULAR S. FÉLIX DA MARINHA

= APOIO PARA OBRAS=

Considerando que:

O Centro de Recreio Popular de S. Félix da Marinha, é uma associação cultural sem fins lucrativos, que tem desenvolvido uma atividade meritória no intento de divulgar e promover o folclore enquanto movimento artístico e cultural;

Para alcançar plenamente os fins que presidem à respetiva organização, o Centro tem vindo a proceder a obras de melhoramento da Sede, tendo solicitado a comparticipação financeira do Município por não dispor, para o efeito, de recursos suficientes;

As atividades desenvolvidas por esta instituição, no âmbito da divulgação da cultura e do património imaterial; revestem relevante interesse para a comunidade local em que se insere;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

CENTRO DE RECREIO POPULAR DE S. FÉLIX DA MARINHA, pessoa coletiva n.º 502 000 511 com sede na Rua N.ª Senhora das Necessidades, n.º m386, 4410-134 S. Félix da Marinha, neste ato representado por Belmiro Trindade Loureiro, na qualidade de Presidente Direção, com poderes para este ato, adiante designada por Centro ou segundo outorgante;

E, em conjunto, designadas por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O Presente Acordo visa regular o apoio às obras de reabilitação do Edifício da sede do Centro, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA (COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma compartição financeira no montante total de 64.525,80 € (sessenta e quatro mil quinhentos e vinte e cinco euros e oitenta cêntimos), a ser paga de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

- a) 38.715,48 € (trinta e oito mil setecentos e quinze euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente a 60% da verba atribuída, a pagar até trinta dias após a entrega do respetivo orçamento;

- b) 25.810,32 € (vinte e cinco mil oitocentos e dez euros e trinta e dois cêntimos), correspondente aos restantes 40% da verba atribuída, a pagar até 30 dias após a entrega do relatório de execução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Centro obriga-se perante o Município a:

- a) Iniciar as obras de reabilitação do Edifício da sede do Centro (Serralharia e respetivos trabalhos), objeto da comparticipação financeira regulada por este Acordo;
- b) Remeter ao Município, até 30 dias após o término da obra, um relatório circunstanciado e documentado das mesmas, acompanhado dos respetivos documentos comprovativos de despesa;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

No âmbito do presente Acordo, o segundo outorgante compromete-se a afetar o montante agora atribuído aos fins descritos na cláusula primeira e a remeter ao gestor do contrato, indicado no ato de assinatura, um relatório de execução do apoio recebido.

CLÁUSULA QUARTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento das obrigações emergentes do presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante mediante notificação escrita, implicando a devolução dos montantes recebidos, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de Vila Nova de Gaia através do Gabinete de Apoio ao Senhor Vereador Dr. Elísio Pinto, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito da execução do presente Acordo as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SÉTIMA

(DISPOSIÇÃO FINAL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu nº 4 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 15 de junho de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Centro

O Presidente da Direção

Belmiro Trindade Loureiro

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 06 de junho de 2022
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-279, RED nº 2022/2893